MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 24/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2016

CONTRATO PARA AQUSIÇÃO DE MATERIAIS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, PEDREIRA JOAÇABA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 84.585.306/0001-47, com sede na Rua Tirolesa nº 600, Bairro Frei Bruno, na cidade de Joaçaba-SC, representada pelo senhor SIGMUNDO **ENGELBERTO** REGENSBURGER, portador do CPF sob nº 139.433.329-34, empresa vencedora do Processo de Licitação acima em epígrafe, doravante denominado CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666/93, atualizada, e pelas cláusulas abaixo, o seguinte Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

I - O objeto do presente Contrato é a aquisição parcelada de materiais, conforme características, quantidade e preços abaixo especificados:

Item 01 – 3.000,00 m³ (Três Mil metros cúbicos) de Brita Graduada, com preço de R\$ 57,00 (Cinquenta e sete reais) o metro cúbico;

II - A quantidade prevista no inciso I desta cláusula primeira será adquirida conforme a demanda, não constituindo obrigação do CONTRATANTE a aquisição de toda a quantidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar os itens contratados, sempre que requisitados, cabendo ao CONTRATANTE retirá-los, na sede da empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada das requisições, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal a autorizações.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e do Reajuste

I - (O valor global do presente contrato é de R\$ 171.000,00 (Centro e Setenta e um mil reais), que representa o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito.

II - Os valores contratados, em nenhuma hipótese sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

- I O prazo de vigência do contrato se inicia com a data da sua assinatura extinguindo-se com a entrega de todo material contratado, ou até 31.12.2016, o que ocorrer primeiro.
- II A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disciplina o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - São Obrigações do CONTRATANTE

- I Conferir o as especificações do objeto no momento da entrega do mesmo.
- II Empenhar o contrato pelo seu valor global e garantir o pagamento na forma e prazo descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SETIMA - As obrigações da CONTRATADA

- I Obedecer às normas constantes neste contrato e no edital de origem, fornecendo o objeto dentro das especificações contidas na proposta.
- II Não subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento do objeto contratado.
- III Entregar os itens contratados nas condições previstas neste Contrato.
- IV Fornecer notas fiscais no ato da entrega da mercadoria, emitidas com Razão Social e CNPJ/MF da CONTRATADA.
- V Obedecer as normas constantes do Processo de Licitação e neste contrato fornecendo o objeto com as especificações exigidas.
- VI Observância ao que determina o inciso XXXIII do artigo 7°, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato e da Penalidade:

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- I O não cumprimento, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições consideradas na sua proposta quando do julgamento.
- II Deixar a CONTRATADA de entregar os itens contratados nas condições previstas na cláusula segunda deste contrato.

III - A transferência parcial ou total do objeto do contrato para terceiros.

IV - Fica estabelecida cláusula penal, com aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso da CONTRATADA não cumprir com quaisquer das cláusulas deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 86, e seguintes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

Parágrafo único - Havendo a rescisão do presente contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários

O MUNICÍPIO empenhará as despesas decorrentes deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO UNIDADE : 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Proj/Atv.: 26.782.1005.2.013 – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

Compl. Elem.: 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo (26)

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

ORGÃO : 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO UNIDADE : 01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Proj/Atv.: 26.782.1005.1.009 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Compl. Elem.: 4.4.90.51.99.00.00.00 – Outras Obras e Instalações (23)

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

ORGÃO: 05 SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO

UNIDADE: 02-SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

Proj/Atv.: 15.452.1006.2.016 – MANUTENÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS

Compl. Elem.: 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo (31)

Recurso: 0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal (SC), com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vinculação e Legislação

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do Processo Licitatório nº. 24/2016, modalidade Pregão Presencial nº. 13/2016, e submete-se às prescrições da Lei nº. 8.666/93, consolidada, e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

- I Todos e quaisquer encargos, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- II Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais, visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.
- III A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração da CONTRATADA ao fiel cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.
- IV A CONTRATADA assume toda responsabilidade pela qualidade do material fornecido, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente contrato, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 01 de Julho de 2016.

Contratante	Contratada
Testemunhas:	
Nome: CNPF/MF:	Nome: CNPF/MF: